



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.143, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o benefício eventual "**AUXILIO EM SAÚDE**", da política pública da assistência social do Município de Astolfo Dutra, em parceria com entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, em conformidade com a legislação vigente, os quais deverão obedecer aos critérios de concessão disciplinados por esta Lei.

Art. 2º. - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos humanos e sociais.

Art. 3º. - O benefício eventual se destina aos cidadãos e famílias vulnerabilizadas socialmente com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza na manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. Considera-se família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto.

Art. 4º. Os benefícios eventuais, no âmbito do Município de Astolfo Dutra consistem em doações de medicamentos, consultas especializadas, pequenas cirurgias e realizações de exames para os usuários com dificuldades de atendimento na rede do SUS ou comprovada urgência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 5º. - O acesso ao benefício eventual instituído por esta lei é garantido aos cidadãos e às famílias que obedecem aos seguintes requisitos:

I - Família com renda per capita inferior a 1 (um) do salário mínimo vigente no país, considerados para este cálculo todos os membros da família, inclusive idosos, crianças e incapazes de qualquer idade.

II - Comprovante de residência no Município de Astolfo Dutra por mais de 6 (seis) meses.

III - Família cujos filhos encontrem-se regularmente matriculados e freqüentando a rede de ensino.

IV - Família cujos filhos possuam comprovação de regularidade de vacinações obrigatórias.

Art. 6º. - O benefício eventual, na forma de auxílio em saúde, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo e serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por problemas de saúde de membro da família e poderá constar de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social de remédios, exames e outros procedimentos afins.

Parágrafo único - Em caso de ressarcimento das despesas a título de auxílio em saúde, a família deverá requerer o benefício até 30 (trinta) dias após a realização das despesas, e o ressarcimento somente se dará considerando as necessidades do paciente e as possibilidades orçamentárias do Município.

Art. 7º. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra